

**Projeto de Lei nº 52, de 11 de setembro de 2023.**

“Dispõe sobre a criação da carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Caçu-GO.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA** de Caçu/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação de pessoas com deficiências ocultas, aos moradores do município de Caçu-GO.

Art. 2º A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, não sendo este um documento obrigatório, emitido apenas aos interessados.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 4º Deverá constar no corpo da carteira o nome completo, foto, CID da deficiência bem como o nome da mesma (se houver interesse do portador), número da Lei Federal da inclusão da pessoa com deficiência e assinatura ou informação de não alfabetizada na frente, endereço, filiação e telefone de contato no verso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Além de outras assim reconhecidas, são consideradas deficiências ocultas:

- I- Audição Subnormal;
- II- Transtorno de Déficit de Atenção (TDHA);
- III- Síndrome de Tourette;

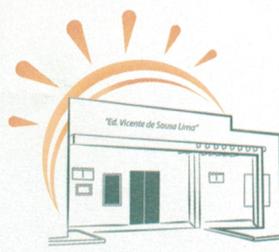
**Câmara Municipal de Caçu/GO**  
Poder Legislativo

PROCOLO Nº: 0261745

Fls.: 35 Livro: 002

Data: 11/09/2023 Às: 14 horas

funcionada



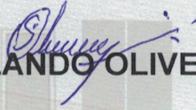
**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

- IV- Doença de Chron;
- V- Visão Monocular;
- VI- Visão Subnormal;
- VII- Pacientes Ostromizados;
- VIII- Transtornos Psiquiátricos;
- IX- Deficiência Intelectual;
- X- Fibrose Cística.

Art. 7º Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,**  
Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2023.

  
Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caçu, a Carteira de Identificação de Deficientes Oculotos, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada e assegurar que todas as pessoas tenham seus direitos garantidos.

Com a Carteira de Identificação será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

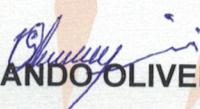
Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação é facilitar a identificação das pessoas com deficiências ocultas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que essas deficiências não são fáceis de serem identificadas por quem não tenha um contato direto e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato, como é o caso do autismo, das deficiências cognitivas, e etc. Em outras palavras, elas não possuem sinais físicos óbvios, embora possam afetar significativamente a vida cotidiana das pessoas.

Dessa forma, conto com meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir, no âmbito do município de Caçu, a Carteira de Identificação de Deficientes Ocultos, para que todos os munícipes tenham os seus direitos assegurados e garantidos

  
Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**

